



CÓPIA

OF.OAB-MT/GP N° 065/2019
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 01 de março de 2019.

Ilustríssima Senhora

Profa. Dra. Maria Angélica Motta da Silva Esser

Reitora da Universidade de Cuiabá- UNIC

PROTOCOLO	
Data	Hora
03/03/19	16:15h
Leandro Soares	
Assinatura	
Reitoria / UNIC	

Referência: Esclarecimentos Referentes à Colação de Grau do Curso de Direito realizado no dia 20 de fevereiro de 2019 Centro de Eventos Pantanal.

Ilustríssima Senhora,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MATO GROSSO, através de seu Presidente Leonardo Pio da Silva Campos e **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA OAB/MT**, a par de cumprimenta-lo, vem expor para ao final requerer o que se segue

Esta Seccional recebeu reclamações em relação a Colação de Grau ocorrida no último dia 20 de fevereiro de 2019 no Centro de Eventos Pantanal nesta Capital. Segundo relatos, referido ato solene ocorreu em um local fechado, sem ar condicionado, às 10 (dez) horas da manhã, tornando, portanto, diante do clima desta capital, o ambiente insalubre para aqueles que tanto acompanhavam e participavam da solenidade, causando enormes mal-estar nos presentes, inclusive crianças e idosos.

Os relatos à primeira vista da sociedade acadêmica e jurídica, afrontaram princípios basilares de nossa Constituição Federal bem como a **Lei Federal 8.078/90**. Da mesma maneira, tratar os formandos, seus familiares e convidados da forma como relatado, é um desrespeito a dignidade da pessoa humana, uma violação a boa fé na relação de consumo e



principalmente um ataque aos bons e predicados costumes tradicionais que acompanham o Ato Solene de Colação de Grau de uma IES.

A legislação brasileira assegura a coexistência de estabelecimentos de ensinos públicos e privados, sendo estes últimos reconhecidos como prestadores de serviços educacionais, os quais devem atentar para as disposições do Código de Defesa do Consumidor, respeitando-se princípios como a transparência, a boa-fé e o equilíbrio da relação contratual. Contribui nessa tarefa também a **Lei 9870/1999**, que trata dos aspectos econômicos da prestação de serviços educacionais, procurando conter a ocorrência de práticas abusivas, contribuindo, assim, para que aspectos econômicos não se sobreponham aos indispensáveis aspectos pedagógicos.

Ainda pesa o relato de que, o ato do juramento realizou-se de forma genérica, por formando de outro curso, destoando assim totalmente da tradição que preserva o Curso de Ciências Jurídicas em território nacional.

Por derradeiro, solicitamos que os próximos atos solenes da Colação de Grau sejam realizados de forma adequada e em local condizentes com tal importante ato, sendo os juramentos por cursos e assim pautando pelo respeito a integridade, a saúde e aos bons costumes dos envolvidos na solenidade.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da OAB/MT

CARLOS RAFAEL DEMIAN

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor OAB/MT